

## RESPOSTA A RECURSO E CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2022

1 - Trata-se da análise dos recursos interpostos pela empresa Igeplan Instituto de Gestão e Planejamento LTDA e Profuzzy Consultoria e Projetos LTDA, ainda contrarrazão apresentada pela empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades ME, face a alegação de inexecutabilidade proposta final no pregão presencial em destaque, cujo objeto é a **Contratação de empresa do ramo pertinente objetiva a execução de serviços necessários a elaboração de plano de mobilidade urbana, plano de rotas e plano de transporte escolar do município de Araranguá, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.**

Solicitam as recorrentes desclassificação da proposta final da empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades ME.

### DA ADMISSIBILIDADE

2 - Nos termos do disposto na Lei nº 10.520/02, é cabível a recurso no prazo de 3 (três) dias úteis após a intenção motivada em sessão.

3 - Desse modo, observa-se que as recorrentes, Igeplan Instituto de Gestão e Planejamento LTDA e Profuzzy Consultoria e Projetos LTDA, registram recursos de forma tempestiva, conforme consta no processo. Ainda a empresa, Lider Engenharia e Gestão de Cidades ME, também apresenta contrarrazão tempestivamente.

### DAS CONSIDERAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

A Procuradoria Geral do Município de Araranguá se manifesta, após análise minuciosa, juntada de planilha de custos da empresa contrarrazoante, pela desclassificação da proposta final da empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades ME, assim como as demais propostas classificadas, haja vista a disputa de lances, sugerindo fracasso do certame.

### DO ENTENDIMENTO E PARECER DA COMISSÃO DE PREGÃO

4 - A Comissão de Pregão responsável pelo pregão referenciado com base nas alegações da recorrente, contrarrazões e, principalmente, parecer da Procuradoria Geral do Município de Araranguá, decide pelo **PROVIMENTO** dos recursos interpostos, ainda pela desclassificação da proposta final da empresa Engenharia e Gestão de Cidades ME e demais propostas classificadas.

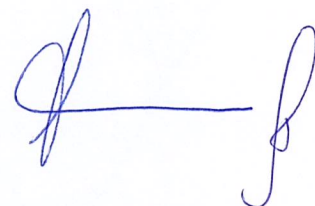
Sugere-se a autoridade superior o fracasso do processo, uma vez que os vícios existentes nas propostas apresentadas e disputadas a fase de lances colocam em risco possível contrato.

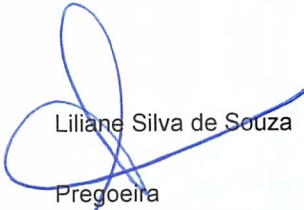
### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo provimento do objeto recorrente e sugestão de fracasso do certame. Encaminha-se para a autoridade superior, Prefeito Municipal Cesar Antônio Cesa, para análise do mérito e decisão.

Após, comunica-se as partes interessadas e publica-se.

Araranguá, SC, 02 de setembro de 2022.





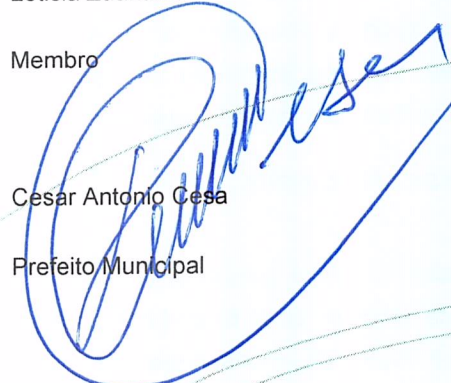
Liliane Silva de Souza  
Pregoeira



Eliziane Aparecida Daumann  
Membro

Leticia Zuanazzi

Membro



Cesar Antonio Cesa  
Prefeito Municipal